



DECRETO Nº 11.370, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a compensação de jornada dos servidores públicos lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a realização do Desfile Cívico da Independência do Brasil está prevista para o dia 7 de setembro de 2026, podendo, em caso de condições climáticas adversas, ser transferida para o dia 20 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o Desfile Cívico da Independência do Brasil constitui atividade de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL e está contemplado no Calendário Escolar do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 11.012, de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que os servidores lotados na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL participam, de forma presencial, da organização, ordenação e acompanhamento do Desfile Cívico da Independência do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, abrangidos pela suspensão do expediente ocorrida em 5 de junho de 2026 e que não tenham trabalhado naquela data, deverão cumprir expediente excepcional no dia 7 de setembro de 2026, em substituição ao expediente de compensação originalmente previsto para o dia 3 de outubro de 2026.

§ 1º O expediente excepcional será cumprido nos seguintes horários:

I – os servidores públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir o período das 12 h às 18 h;

II – os servidores públicos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir o período das 12h30min às 17 h.

§ 2º O expediente cumprido nos termos deste artigo será considerado suficiente, para fins de compensação integral do expediente suspenso em 5 de junho de 2026, substituindo, para essa finalidade, a compensação originalmente prevista para o dia 3 de outubro de 2026, observada a seguinte correspondência:

I – para os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o cumprimento de 6 (seis) horas no dia 07 de setembro de 2026 corresponderá à quitação de 8 (oito) horas de recuperação;

II – para os servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, o cumprimento de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos no dia 7 de setembro de 2026 corresponderá à quitação de 6 (seis) horas de recuperação.

Art. 2º Caso, em razão de condições climáticas adversas, o Desfile Cívico da Independência do Brasil seja transferido para o dia 20 de setembro de 2026, o expediente excepcional previsto no art. 1º será realizado nessa data, mantidos os horários e os critérios de compensação estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º.



Art. 3º Caso o Desfile Cívico da Independência do Brasil não seja realizado nos dias 7 ou 20 de setembro de 2026, conforme as hipóteses previstas neste Decreto, o expediente excepcional previsto no art. 1º não será realizado, e a compensação da jornada suspensa em 5 de junho de 2026 observará o disposto no Decreto Municipal nº 11.035, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 4º As horas trabalhadas pelos servidores na forma deste Decreto não poderão ser simultaneamente utilizadas para fins de compensação de jornada e remuneradas como serviço extraordinário.

§ 1º Eventual serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante prévia convocação ou autorização da autoridade competente, observados os requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, e demais legislação aplicável.

§ 2º O eventual serviço extraordinário será apurado exclusivamente sobre as horas que excederem a jornada diária normal do servidor, mediante registro de ponto e observância dos requisitos legais para sua autorização e pagamento.

Art. 5º A frequência dos servidores deverá ser registrada mediante controle de ponto, com anotação dos horários de entrada, saída e intervalos, para fins de comprovação do efetivo cumprimento do expediente.

Art. 6º O auxílio-alimentação observará a legislação específica que disciplina sua concessão.

Art. 7º O auxílio-transporte observará a legislação específica que disciplina sua concessão.

Art. 8º A chefia imediata deverá comunicar previamente aos servidores abrangidos por este Decreto, indicando as atividades a serem desempenhadas e observando a compatibilidade com as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 9º As situações de férias, licenças, afastamentos, escalas especiais e demais situações funcionais serão analisadas individualmente pelo Departamento de Gestão de Pessoas, observada a legislação vigente.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Gilberto Tegner
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Registre-se e publique-se.

Ismael Viezzer
Secretária Municipal de Gestão Pública

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: DECRETO Nº 11.370, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **BA40F3D5**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

